

ATO NORMATIVO DO CISBAF Nº 01/2026 de 02/01/2026

Assunto: Aprovação do Orçamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF** para o exercício financeiro de 2026.

Considerando o disposto no art. 17, X do Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF**, a Secretária Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2026 em Reunião do Conselho dos Municípios em 01 de outubro de 2025,

RESOLVE: Publicizar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho dos Municípios para o Exercício de 2026.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS**

CAPÍTULO ÚNICO

Art.1º. – Estimar a Receita e fixar a Despesa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF**, para o Exercício Financeiro de 2025, como Orçamento Fiscal.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. – A **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, conforme a legislação vigente, transferências do SAMU-192 e os Contratos de Programa e de Rateio, celebrados com os entes federados membros do Consórcio, é estimada em **R\$ 81.061.167,00 (Oitenta e um milhões sessenta e um mil cento e sessenta e sete reais)**.

Art. 3º. – A **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, está segregada da seguinte forma:

§ 1º - **R\$ 1.858.800,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)** para o Contrato de Rateio.

§ 2º - **R\$ 3.391.968,00 (Três milhões trezentos e nove e um mil e novecentos e sessenta e oito reais)** para a Central de Regulação das Urgências Regional – CRUR Baixada da contribuição da União (MS/FNS).



§ 3º - **R\$ 2.713.572,00 (Dois milhões setecentos e treze mil e quinhentos e setenta e dois reais)** para a Central de Regulação das Urgências Regional – CRUR Baixada da contribuição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - **R\$ 4.073.820,00 (Quatro milhões e setenta e três mil oitocentos e vinte reais)** para a Central de Regulação das Urgências Regional – CRUR Baixada da contribuição como contrapartida financeira de Municípios de São João de Meriti, Queimados, Mesquita, Nilópolis e Duque de Caxias e rendimento financeiro.

§ 5º - **R\$ 3.884.871,00 (Três milhões oitocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais)** para Contratos de Programa com o Município de Queimados.

§ 6º - **R\$ 18.875.752,00 (Dezoito milhões oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais)** para Contratos de Programa com o Município de São João de Meriti.

§ 7º - **R\$ 5.265.696,00 (Cinco milhões duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais)** para Contratos de Programa com o Município de Nilópolis.

§ 8º - **R\$ 423.604,00 (Quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e quatro reais)** referente a outras Receitas de Serviços Prestados.

§ 9º - **R\$ 3.147.600,00 (Três milhões cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais)** referente a Receitas Tributárias de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 10º - **R\$ 30.126.484,00 (Trinta milhões cento e vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)** referente ao Programa Marque Fácil.

§ 11º - **R\$ 2.040.000,00 (Dois Milhões e quarenta mil reais)** referente ao Programa Opera Fácil.

§ 12º - **R\$ 612.000,00 (Seiscentos e doze mil reais)** referente ao PMAE.

§ 13º - **R\$ 4.550.000,00 (Quatro Milhões quinhentos e cinquenta mil reais)** referente ao Programa Opera RJ transferido do Estado do Rio de Janeiro.

§ 14º - **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** como rendimento financeiro respectivamente para Contrato de Rateio, Contratos de Programa com o Município de Queimados, Contratos de Programa com o Município de Nilópolis e Central de Regulação das Urgências Regional – CRUR Baixada.

Art. 4º. – As receitas decorrentes da arrecadação de Repasses, Transferências, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei 4.320/64.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Despesa Total**

Art. 5º. – A **DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 81.061.167,00 (Oitenta e um milhões sessenta e um mil cento e sessenta e sete reais).**

**Seção II
Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica**

Art. 6º. – A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e correspondente codificação estabelecida pelas Portarias aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o(a) Presidente e/ou Secretário(a) Executivo(a), a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

**Seção III
Dos Créditos Adicionais**

Art. 7º. – Fica o(a) Presidente e/ou Secretário(a) Executivo(a) do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF**, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total do Orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes neste Ato, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos de:

Parágrafo Único – Estão autorizadas as incorporações de valores do caput referentes a pactuação ou majoração de Contratos de Programas com algum ente consorciado com recursos próprios dos mesmos ou com recursos oriundos de emendas parlamentares ou financiamentos de Programas de custeio ou investimentos enviados pela União e Estado do Rio de Janeiro.

I - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto do inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Excesso de arrecadação, de acordo com o dispositivo do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, de acordo com o dispositivo do inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Art. 8º. – O presente Ato Normativo produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Rosângela Bello
Secretária Executiva do Cisbaf